



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Subsecretaria de Gestão Corporativa
Coordenação-Geral de Programação e Logística
Coordenação de Logística
Divisão de Licitações

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Despacho nº 358/2022 Copol/Sucor/RFB

Interessado: Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep)

Assunto: Termo de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação nº 4/2022

Processo nº 10265.168410/2022-13

1. Trata-se de contratação direta por meio da Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, para contratação de 8 (oito) vagas para servidores da RFB no "Curso em Aduanas - 7ª Edición", promovido pelo Centro Interamericano de Administrações Tributárias (CIAT), a ser realizado entre os dias 09/05/2022 a 14/08/2022, na modalidade EAD, com 14 semanas, com 135 horas acadêmicas, conforme especificações e condições constantes do Projeto Básico, SEI 24438170.
2. Segundo informações da área demandante, SEI 24438170, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, no âmbito de sua competência regimental, é responsável pela apresentação de proposta de plano semestral de eventos para aprovação da Comissão Gestora do Quadro de Eventos – QE (CGQE), indicando público-alvo, pré-requisitos e os critérios para seleção dos candidatos e posterior instrução do Processo para contratação do curso e seu pagamento pela Coordenação-Geral de Programação e Logística. Da mesma forma, cabe à CGQE, no âmbito de sua competência, consoante Portaria RFB 128/2013, o disciplinamento dos eventos de capacitação internacionais e a inclusão desses eventos no Quadro de Eventos – QE, número de vagas e critérios de seleção.
3. O curso tem por objetivo proporcionar sobre temas relevantes ao exercício da administração aduaneira, incluindo princípios, normas e técnicas. A participação dos servidores no curso, a troca de experiência e o aprendizado com participantes de outros países trarão para a RFB experiências internacionais sobre o assunto.
4. O curso em questão foi submetido aos membros da CGQE que votaram pela sua admissibilidade e divulgação no QE, de forma a proporcionar ampla oportunidade aos servidores da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Os servidores indicados foram selecionados por meio de processo seletivo realizado pelos membros da referida Comissão.

5. Ressalta-se que o Centro Interamericano de Administrações Tributárias é um organismo internacional público, sem fins lucrativos, que promove a assistência técnica especializada para a atualização e modernização das administrações tributárias. O CIAT é apoiado por 38 países-membros e países associados, sendo o Brasil, conforme Decreto nº 5.066, de 3 de maio de 2004, membro-fundador desse Organismo.
6. A área demandante afirma tratar-se de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, por não haver empresas no mercado que ofereçam curso similar ao oferecido pelo CIAT, no qual servidores de diversas Administrações Tributárias da América Latina promovem o intercâmbio de conhecimentos por meio de fóruns e trabalhos em grupo.
7. A justificativa de compatibilidade do preço ofertado foi feita por meio da comparação da proposta apresentada com o preço praticado pela instituição junto a entidade de outro país (SEI 24438164), para o mesmo evento, com fundamento na Orientação Normativa/AGU nº 17, de 1º de abril de 2009.
8. O preço individual de cada inscrição é de US\$ 375.00 (trezentos e setenta e cinco dólares americanos), multiplicado por 8 (oito) participantes, perfazendo o montante de US\$ 3,000.00 (três mil dólares americanos), conforme a fatura no SEI 24438168. O valor total desta contratação ao câmbio com projeção de R\$ 5,026, na data de 02 de maio de 2022, corresponde ao valor aproximado de R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais).
9. Convém complementar que, com base na Orientação Normativa/AGU nº 46, de 26 de fevereiro de 2014, não é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações fundadas no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores se subsumam aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.
10. Ante o exposto, proponho **reconhecer** a inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, e **autorizar** a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira (Diofi) a emitir Nota de Empenho e efetuar o pagamento para a contratação, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, em favor de Centro Interamericano de Administraciones Tributarias (CIAT), no valor de US\$ 3,000.00 (três mil dólares americanos). Os recursos serão vinculados à Conta Contábil 33903948 - Serviço de Seleção e Treinamento, conforme SEI 24481992, e incorrerá à conta do Programa de Educação Corporativa (Proeduc – PI Internacional). Dados para depósito: Beneficiário: Centro Interamericano de Administraciones Tributarias; Banco: Banistmo S.A.; Conta: 0101071208; Swift: MIDLPAPA; Endereço: Torre Banistmo, Calle 50, Panamá, Telefone: (507) 275-7700.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil – Matrícula nº 1812671

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Programação e Logística.

Documento assinado eletronicamente

SÔNIA MAGALI GAMA MACHADO

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil – Matrícula nº 1232316

Chefe da Divisão de Licitações Substituta

Documento assinado eletronicamente

ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil – Matrícula nº 1518752

Coordenador de Logística

Nos termos do despacho da Divisão de Licitações (Dilic) e com fundamento no [inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666, de 1993](#), **reconheço** a inexigibilidade de licitação referente à contratação supracitada e **autorizo** a emissão da Nota de Empenho e o pagamento correspondente, desde que seja ratificado o reconhecimento da inexigibilidade pela Autoridade Superior em consonância com o disposto no art. 26, da Lei nº 8.666, de 1993.

Encaminhe-se ao Subsecretário de Gestão Corporativa (Sucor) para apreciação. No retorno, encaminhe-se o processo à Dilic/Copol para providências complementares e, por fim, à Diofi para emissão de Nota de Empenho e pagamento.

Documento assinado eletronicamente

ONÁSSIS SIMÕES DA LUZ

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 65560

Coordenador-Geral de Programação e Logística



Documento assinado eletronicamente por **Onássis Simões da Luz, Coordenador(a)-Geral**, em 04/05/2022, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rommel de Freitas Elias Campos, Coordenador(a)**, em 05/05/2022, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Magali Gama Machado, Analista Tributário(a)**, em 05/05/2022, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz dos Santos, Analista Tributário(a)**, em 05/05/2022, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24520004** e o código CRC **74BB9AB4**.